

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 620/COMUCON/2026

Ao dia vinte do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 13.011/2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; bem como a **representante da Secretaria da Fazenda**, Dra. Bruna Sanches. **1. Apreciação da Ata nº 619.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 598 a 601 de 2026, o(s) qual(is) será(ão) distribuído (s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da(s) ementa(s) do(s) RT's 553/2025 e 570/2026, que foi(ram) aprovada(s) por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** Não houve distribuição de novos recursos. **5. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 545/2025; RT 572/2026 e RT 573/2026. A Presidente informou que o RT 567/2025 foi retirado de pauta. **5.1 RT 545/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, que pediu vistas do recurso. O Conselheiro trouxe voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento do recurso, "(...) a fim de que seja anulada a Decisão Administrativa n.º 0500/2025/GSFA, com o retorno dos autos à primeira instância para reexame do processo tendo-se em conta o mérito da avaliação trazida pela Recorrente." O Conselheiro Gustavo, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e negar provimento, "(...) mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância que indeferiu de plano a impugnação". Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Gustavo e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Daniel. Após votação dentre os conselheiros, por **maioria de votos (4 votos a 2)**, foi decidido por **conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros: Evandro Censi, Evandro Klappoth e Marcelo votaram com o conselheiro divergente, e a conselheira Marina votou com o relator. **5.2 RT 572/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Censi**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para sustentação oral da Dra. Bruna Sanchez, a qual, em síntese, que no seu entender o caso se trata de operação onerosa disfarçada, e não integralização de capital social a ensejar a não incidência do ITBI constitucionalmente assegurada. Retornada a palavra ao relator Evandro Censi, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, "(...) mantendo integralmente a decisão administrativa que indeferiu o pedido de reconhecimento de não incidência do ITBI, ante a ausência de documento hábil que comprove a integralização de capital mediante conferência de bens imóveis, bem como em razão da caracterização de operação onerosa com contraprestação pecuniária." Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Censi (conselheiros

votantes: Evandro Klappoth, Daniel, Gustavo, Marcelo e Marina). **5.3 RT 573/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para sustentação oral da Dra. Bruna Sanchez, a qual, em síntese, que o caso se trata de valor excedente na integralização de capital social, e que, seja a título de reserva de capital ou qualquer outro fim, a aferição da base de cálculo do ITBI difere da legislação do imposto de renda, devendo prevalecer o valor venal do bem para análise quanto a não incidência. Retornada a palavra ao relator Gustavo, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, “(...) *mantendo-se na íntegra a Decisão Administrativa no 0695/2025/GSFA.*” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Marcelo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária:** Conselheira Marina RT 541/2025 (impedimento Gustavo); Conselheiro Evandro Klappoth RT 567/2025 (impedidos Gustavo e Marina); Conselheiro Evandro Klappoth 566/2025 e Conselheiro Daniel RT 574/2026. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h03, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 28/04/2026, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.